



## PROJETO DE LEI N° 039, de 15 de maio de 2026.

“Dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Sabará e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** O vencimento base dos servidores municipais efetivos, comissionados e contratados fica reajustado em 2,2% (dois virgula dois por cento), nos termos dos anexos desta Lei, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2026.

§ 1º. Excetua-se do previsto no *caput* os vencimentos já atualizados em decorrência de Piso Salarial Profissional Nacional, bem como os vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, cujos pisos salariais são fixados pela Constituição Federal.

§ 2º. Os proventos dos aposentados e pensionistas ficam reajustados nos mesmos termos previstos no “*caput*”.

**Art. 2º)** Nenhum servidor municipal receberá a título de vencimento importância inferior ao salário mínimo vigente.

**Art. 3º)** O valor do abono salário e/ou família será definido conforme legislação específica em vigor.

**Art. 4º)** Fazem parte integrante e inseparável da presente Lei os Anexos I, II, III e IV.



**Sabará**  
Prefeitura Municipal

**Art. 5º)** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º)** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 15 de maio de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva  
Prefeito de Sabará



Ofício nº 133/2026  
Gabinete do Prefeito  
Sabará/MG, 15 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste remuneratório aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados, bem como aos aposentados e pensionistas vinculados à Administração Pública do Município de Sabará.

A presente iniciativa objetiva promover a recomposição parcial do poder aquisitivo dos agentes públicos municipais, mediante a aplicação do índice de 2,2% (dois vírgula dois por cento) sobre os vencimentos básicos, observando-se os parâmetros constitucionais, legais e fiscais aplicáveis à matéria.

A proposição encontra fundamento no artigo 37, inciso X, da Constituição da República, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, mediante lei específica e sem distinção de índices, constituindo medida legítima de valorização do funcionalismo público municipal e de preservação das condições remuneratórias frente aos efeitos inflacionários acumulados.

Cumprir destacar que o reajuste proposto foi precedido de criterioso Estudo Técnico de Impacto Orçamentário e Financeiro elaborado pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e de Fazenda, em estrita observância às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme demonstrado no referido estudo técnico, o impacto financeiro decorrente da medida revela-se plenamente compatível com a capacidade orçamentária e financeira do Município, permanecendo os índices de despesa com pessoal abaixo do máximo estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, preservando-se, assim, o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade fiscal da Administração Municipal.

Importante consignar, ainda, que foram resguardadas as situações jurídicas específicas dos cargos submetidos a pisos salariais fixados por legislação própria ou norma constitucional,



**Sabará**  
Prefeitura Municipal

em especial os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, nos termos do artigo 198, §§ 5º e 6º, da Constituição Federal.

Diante da relevância administrativa, financeira e social da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, confiantes em sua célere tramitação e aprovação, em razão do elevado interesse público envolvido.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rodolfo Tadeu da Silva  
Prefeito de Sabará

Excelentíssimo Senhor  
**André Luiz Soares**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sabará